



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEI N° 2.229 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para o Instituto de Promoção Educacional e Cultural AMPARAR e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso do bem público referente ao Lote 15 (QUINZE), com área de 720,00 m² (SETECENTOS E VINTE METRO QUADRADOS), que se localiza na Quadra 13 (TREZE), do Loteamento JARDIM PONCHO VERDE – 2^a ETAPA, em favor do **INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL AMPARAR**, inscrita no CNPJ nº 07.520.608/0001-96.

Art. 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública,

§1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL AMPARAR**, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da associação, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo Único. Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de dezembro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.